



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 09 de setembro de 2024.

MEMORANDO Nº 351/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2023 (COMUPE), na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2023 (COMUPE), cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, de acordo com a conveniência e necessidade dos municípios consorciados, com a empresa R L INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.948.812/0001-24, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência e no sistema REMESSA/TCE, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em volume único, com numeração seqüencial da página 01 até 193-v, abrangendo a seguinte documentação:

- Ofício n° 133/2023 Conselho Municipal de Saúde (fl. 01);
- -Memorando n° 963/2023; (fls. 02 à 04);
- Portaria nº 3.393/2020; (fls. 05 à 07);
- Memorando n° 030/2023 (fls. 08 à 09);
- Proposta n°41230038000122002(fls. 10 à 10-A);
- Portaria GM/MS n°4.604/2022 (fls. 11 à14);
- Memorando Saúde Bucal n° 052/2023(fl. 15);
- Proposta de Equipamento n°41230038000122003 (fl. 16 à17);
- Planilha dos itens (fls. 18 à 20);
- Autorização (fls.21 à 29);
- Memorando Circular nº 01/2023/SEGAB (fl. 30);
- Lei nº 897/2022 (fls. 31 à 32);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Assimatora



Fla.	MUNICIPAL DE CAMARAGIB
18.	(.1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Contrato de rateio nº 08/2023 (fls. 33 à 39);
- Ata de Registro de Preços nº 13 do COMUPE (fls. 40 à 65);
- Termo de Retificação (fls. 66 à 67);
- Pesquisa de Preços no Banco de Preços (fls. 68 à 78);
- Processo licitatório em CD-ROM (fl.79);
- Documentação de habilitação (fls.80 à 109);
- Memorando nº 648/2023 CPL (fls. 110 e 110-v);
- Memorando nº 393/2023- SESAU (fls. 111);
- Memorando nº 302/2023/SEGAB (fl.112 e 112-V);
- Memorando nº 359/2023/SESAU (fl.113);
- Memorando nº 411/2023 ASSESSORIA E CONTRATOS (fl. 114);
- Memorando nº 707/2023/CPL (fl. 115);
- Memorando nº 412/2023 ASSESSORIA E CONTRATOS (fl.116);
- Memorando n° 15/2024 ASSESSORIA E CONTRATOS (fl. 117);
- Ofício nº 065/2024 GAB (fls. 118 à 121);
- Concordância da Empresa (fl. 122);
- Memorando n° 017/2024 SESAU (fls.123 à 129);
- Parecer Vinculante n° 001/2024/PROGEM (fls. 130 à 138);
- Memorando n° 038/2024 SESAU (fls. 139 à 145);
- Manifestação Licitatória PROGEM N° 008/2024 (fls.146 à 148);
- Documentação de Habilitação atualizada (fls. 149 à 175);
- Contrato n° 031/2024 (fls.176 à 191);
- Publicação do Contrato (fl. 192);
- Portaria nº 082, de 25 de março de 2024 (fls.193 e 193-v);

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13

O CONSÓCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecido pela empresa vencedora do certame, RL Informática, inscrita no CNPJ/MF nº : 30.948.812/0001-24, com sede Rua Marechal Deodoro, 300, Encruzilhada, Recife, Estado de Pernambuco, CEP Nº 52.030-172, aqui representada por : Ruan Pedro Tavares Barbosa de Lima, brasileiro, CPF/MF nº 096.694.514-00, Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante ás seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DO COMUPE E DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE.

2.2 - São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE, que são:

Nº	MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO						
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA						
2	ÁGUAS BELAS						
3	ARAÇOIABA						
4	ARCOVERDE						
5	BEZERROS						
6	BODOCÓ						
7	BUENOS AIRES						
8	CABO DE SANTO AGOSTINHO						
9	CAMARAGIBE						
10	CARNAÍBA						
11	CARUARU						
12	CHÃ DE ALEGRIA						
13	CUMARU						
14	IGARASSU						
15	INAJÁ						
16	ITAÍBA						
17	JOÃO ALFREDO						
18	LAGOA GRANDE						





19	MORENO	
20	PAUDALHO	
21	SANTA CRUZ	AND THE RESERVE OF THE PARTY OF
22	SÃO BENTO DO UNA	
23	SÃO VICENTE FERRER	
24	SERRA TALHADA	
25	TORITAMA	
26	TRACUNHAÉM	

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referências, indiscriminadamente, a todos Municípios participantes e não participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 3.2 A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.
- 3.3 O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) /lote (s) de acordo com os seguinte preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
2	150	UND	COMPUTADOR - DESKTOP - COMPLETO - COM MONITOR LED DE NO MINIMO 23 POLEGADAS POSSUIR NO MÍNIMO UMA INTERFACE DISPLAYPOT E UMA INTERFACE HDMI, APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ANTI- REFLEXIVA E ANTIESTÁTICA, POSSUIR RESOLUÇÃO MÍNIMA HD, TECLADO USB TIPO (ABNT 2), MOUSE USB COM 2 BOTÕES DE SELEÇÃO E UM DE ROLAGEM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POTÊNCIA MÁXIMA DE 310W, BIVOLT 110/220 V, ATRAVÉS DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA PRESENTE NO EQUIPAMENTO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS :PROCESSADOR: CORE IS 11ª Geração, GEBINETE: PADRÃO DESKTOP, PLACA MÃE: PROJETADA E DESENVOLVIDA	R\$ 4.840,00	R\$ 726.000,00





_			
	PELO MESMO FABRICANTE DO		
	EQUIPAMENTO OFERTADO OU		
	EM REGIME DE OEM		
	ESPECIFICAMENTE PARA O		
1	MODELO OFERTADO,		
	DEVIDAMENTE COMPROVADO,		
	NÃO SENDO ACEITAS PLACAS DE		
	LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO		
	MERCADO; O NOME DO		
	FABRICANTE DO EQUIPAMENTO		
	DEVERÁ ESTAR SERIGRÁFICO		
	ATRAVÉS DE PROCESSO		
	INDUSTRIAL; SEMPRE QUE O		
	EQUIPAMENTO FOR		
	INICIALIZADO DEVERÁ SER		
	EXIBIDO NO MONITOR DE VÍDEO		
1	O NOME DO FABRICANTE DO	建 克斯斯特特别	
	MICROCOMPUTADOR;		
	MEMÓRIA RAM:8 GB, DDR 4,		
	EXPANSÍVEL ATÉ 64G, HD SSD DE		
	256 GB, COM PLACA WIRELESS		
	COM FREQUÊNCIA DE		
	OPERAÇÃO 2.4 GHZ E INTERFACE		
	PARA CONECTOR RJ 45 E		
	SUPORTAR TAXA DE		
	TRANSMISSÃO 10/100/1000,		
	COM SISTEMA OPERACIONAL		
	DEVIDAMENTE LICENCIADO		
	COM WINDOWS 10 PRO		
	ORIGINAL OU SUPERIOR E		
	DEVERÁ SER ACOMPANHADO		
	COM SOLUÇÃO DE RECUPERÇÃO		
	DO MESMO FABRICANTE DO		
	EQUIPAMENTO OFERTADO OU		
	CERTIFICADO POR ELE,		
	POSSIBILITANDO A		
	RESTAURAÇÃO DAS		
	CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA		
	DO EQUIPAMENTO ALÉM DE		
	GERAÇÃO DE MÍDIAS DE		
	RECOVERY, 6 SAÍDAS USB, SAÍDA		
	DE VÍDEO HDMI,DERÁ POSSUIR		
	UNIDADE DE LEITURA E		
	GRAVAÇÃO DE DVD-RW		
	INTERNA AO GABINETE,		
	INTERFACE DE SOM:		
	CONTROLADORA DE ÁUDIO		
	PADRÃO PLUNG-AND-PLAY,		
	CAPACIDADE PARA GRAVAR E		
	REPRODUIZ SIMUTANEAMENTE,		
	. GARANTIA E SUPORTE PARA		
	TODO CONJUNTO: O		
			2





EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PECAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E **ATENDIMENTO** ON-SITE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NOS PORTAIS DO FABRICANTE. NÃO **SENDO ACEITAS** DECLARAÇÕES DO FABRICANTE OU FORNECEDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA QUE POR VENTURA CONFLITEM COM CÁTALOGOS, MANUAIS E ETC. TODOS OS COMPONENTES DOS **EQUIPAMENTOS DEVEM SER DO** PRÓPRIO FABRICANTE OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE GARANTIA DO MESMO, NÃO SENDO PERMITIDA INTEGRAÇÃO DE ITENS **TERCEIROS** QUE **POSSAM** ACARRETAR PERDA PARCIAL DA GARANTIA OU NÃO REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PELO PRÓPRIO FABRICANTE QUANDO NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS **SUPORTADOS OPERACIONAIS** DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E DEVEM SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO, CONFORME **ETIQUETA PERMANENTE** AFIXADA NO GABINETE. OUTROS **REQUISITOS:** TODOS OS **EQUIPAMENTOS OFERTADOS** (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE OU EM REGIME DE OEM ESPECIFICAMENTE PARA MODELO OFERTADO. DEVIDAMENTE COMPROVADO E DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO





			PADRÃO DE COR, TODOS		
			EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER		
			FORNECIDOS COM CABO DE		
			FORÇA NO PADRÃO NBR14136,		
			DEVERÁ SER FORNECIDO		
			ADAPTADOR DE FONTE ELÉTRICA		
			NO PADRÃO NOVO (FÊMEA –NBR		
			14136) PARA O PADRÃO ANTIGO		
			(MACHO –NEMA 5-15).		
3			COMPUTADOR - DESKTOP -		
			COMPLETO - COM MONITOR LED		
			DE NO MINIMO 23 POLEGADAS		
			POSSUIR NO MÍNIMO UMA		
			INTERFACE DISPLAYPOT E UMA	and training	
			INTERFACE HDMI, APRESENTAR		
			CARACTERÍSTICAS ANTI-		
			REFLEXIVA		
			ANTIESTÁTICA, POSSUIR		
			RESOLUÇÃO MÍNIMA HD,		
			TECLADO USB TIPO (ABNT 2),		
			MOUSE USB COM 2 BOTÕES DE	493434444444	
			SELEÇÃO E UM DE ROLAGEM,		
			FONTE DE ALIMENTAÇÃO:		
			POTÊNCIA MÁXIMA DE 310W,		
			BIVOLT 110/220 V, ATRAVÉS DE		
			COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA		
			PRESENTE NO EQUIPAMENTO,		
			ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS		
			:PROCESSADOR: CORE I3 11ª		
			Geração, GEBINETE: PADRÃO	RŚ	R\$
	150	UND	DESKTOP, PLACA MÃE:	4.490.00	673.500,00
			PROJETADA E DESENVOLVIDA		0.0.000,00
			PELO MESMO FABRICANTE DO		
			EQUIPAMENTO OFERTADO OU		
			EM REGIME DE OEM		
			ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO.		
			MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO,		
			NÃO SENDO ACEITAS PLACAS DE		
			LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO		
			MERCADO; O NOME DO		
			FABRICANTE DO EQUIPAMENTO		
			DEVERÁ ESTAR SERIGRÁFICO		
			ATRAVÉS DE PROCESSO	6 E - 5 M B - 1 M - 1 M - 1	
			INDUSTRIAL; SEMPRE QUE O		
			EQUIPAMENTO FOR		
			INICIALIZADO DEVERÁ SER		
			EXIBIDO NO MONITOR DE VÍDEO		
			O NOME DO FABRICANTE DO		
			MICROCOMPUTADOR;		
			MEMÓRIA RAM:8 GB, DDR 4,		
			EXPANSÍVEL ATÉ 64G, HD SSD DE		
					-





256 GB, COM PLACA WIRELESS COM FREQUÊNCIA OPERAÇÃO 2.4 GHZ E INTERFACE PARA CONECTOR RJ 45 E SUPORTAR TAXA DE TRANSMISSÃO 10/100/1000. COM SISTEMA OPERACIONAL LICENCIADO DEVIDAMENTE COM WINDOWS 10 ORIGINAL OU SUPERIOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO COM SOLUÇÃO DE RECUPERÇÃO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU CERTIFICADO POR ELE. **POSSIBILITANDO** RESTAURAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO ALÉM DE GERAÇÃO DE MÍDIAS RECOVERY, 6 SAÍDAS USB, SAÍDA DE VÍDEO HDMI, DERÁ POSSUIR UNIDADE **LEITURA** DF GRAVAÇÃO DE DVD-RW INTERNA AO GABINETE. INTERFACE DE SOM: CONTROLADORA DE ÁUDIO PADRÃO PLUNG-AND-PLAY, CAPACIDADE PARA GRAVAR E REPRODUIZ SIMUTANEAMENTE. . GARANTIA E SUPORTE PARA TODO CONJUNTO: **EQUIPAMENTO OFERTADO** DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PECAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E **ATENDIMENTO** ON-SITE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NOS PORTAIS DO FABRICANTE, NÃO **SENDO DECLARAÇÕES ACEITAS** FABRICANTE OU FORNECEDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA QUE POR VENTURA CONFLITEM COM CÁTALOGOS, MANUAIS E ETC. TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DEVEM SER DO PRÓPRIO FABRICANTE OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A





			POLÍTICA DE GARANTIA DO MESMO, NÃO SENDO PERMITIDA INTEGRAÇÃO DE ITENS DE TERCEIROS QUE POSSAM ACARRETAR PERDA PARCIAL DA GARANTIA OU NÃO REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PELO PRÓPRIO FABRICANTE QUANDO NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E DEVEM SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO, CONFORME ETIQUETA PERMANENTE AFIXADA NO GABINETE. OUTROS REQUISITOS: TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE OU EM REGIME DE OEM ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO E DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS COM CABO DE FORÇA NO PADRÃO NBR14136, DEVERÁ SER FORNECIDO		
			PADRÃO DE COR, TODOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS COM CABO DE FORÇA NO PADRÃO NBR14136,		
4			(MACHO – NEMA 5-15). COMPUTADOR - DESKTOP - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR: CORE 17 11ª Geração, GEBINETE: PADRÃO DESKTOP, FONTE DE		
	75	UND	ALIMENTAÇÃO: POTÊNCIA MÁXIMA DE 310W, BIVOLT 110/220 V, ATRAVÉS DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA PRESENTE NO EQUIPAMENTO,PLACA MÃE:	R\$ 6.070,00	R\$ 455.250,00





PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU REGIME DE ESPECIFICAMENTE PARA MODELO OFERTADO. DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO SENDO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO; O NOME FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR SERIGRÁFICO ATRAVÉS DE **PROCESSO** INDUSTRIAL; SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO INICIALIZADO DEVERÁ SER EXIBIDO NO MONITOR DE VÍDEO O NOME DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR: MEMÓRIA RAM:8 GB, DDR 4, EXPANSÍVEL ATÉ 64G, HD SSD DE 256 GB, COM PLACA WIRELESS COM FREQUÊNCIA **OPERAÇÃO 2.4 GHZ E INTERFACE** PARA CONECTOR RJ 45 E **SUPORTAR** TAXA TRANSMISSÃO 10/100/1000, COM SISTEMA OPERACIONAL LICENCIADO DEVIDAMENTE COM WINDOWS 10 ORIGINAL OU SUPERIOR E DEVERÁ SER ACOMPANHADO COM SOLUÇÃO DE RECUPERÇÃO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU **CERTIFICADO** POR **POSSIBILITANDO** RESTAURAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO ALÉM DE GERAÇÃO DE MÍDIAS RECOVERY, 6 SAÍDAS USB. SAÍDA DE VÍDEO HDMI, DERÁ POSSUIR **LEITURA** UNIDADE DE GRAVAÇÃO DE **DVD-RW** INTERNA AO GABINETE. DE INTERFACE SOM: CONTROLADORA DE ÁUDIO PADRÃO PLUNG-AND-PLAY, CAPACIDADE PARA GRAVAR E REPRODUIZ SIMUTANEAMENTE, GARANTIA E SUPORTE PARA





TODO CONJUNTO: EQUIPAMENTO **OFERTADO** DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PECAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E **ATENDIMENTO** ON-SITE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NOS PORTAIS DO FABRICANTE, NÃO **SENDO** ACEITAS DECLARAÇÕES DO FABRICANTE OU FORNECEDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA QUE POR VENTURA CONFLITEM COM CÁTALOGOS, MANUAIS E ETC. TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DEVEM SER DO PRÓPRIO FABRICANTE OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE GARANTIA DO MESMO, NÃO SENDO PERMITIDA INTEGRAÇÃO DE ITENS DE **TERCEIROS** QUE **POSSAM** ACARRETAR PERDA PARCIAL DA GARANTIA OU NÃO REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PELO PRÓPRIO FABRICANTE QUANDO NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS PARA OS **SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS** DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E DEVEM SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO PRODUTO, DO CONFORME **ETIQUETA PERMANENTE** AFIXADA NO GABINETE. OUTROS **REQUISITOS:** TODOS OS **EQUIPAMENTOS OFERTADOS** DEVEM SER DO **MESMO** FABRICANTE OU EM REGIME DE OEM ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO E DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO **PADRÃO** DE COR, **TODOS**





9		EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS COM CABO DE FORÇA NO PADRÃO NBR14136, DEVERÁ SER FORNECIDO ADAPTADOR DE FONTE ELÉTRICA NO PADRÃO NOVO (FÊMEA – NBR 14136) PARA O PADRÃO ANTIGO (MACHO – NEMA 5-15). COMPUTADOR - NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PROCESSADOR: CORE I3 11ª Geração, MEMÓRIA RAM: 8GB, DDR 4, HD/SSD: 256 GB, INTERFACE DE REDE: PLACA WIRELESS E ENTRADA PADRÃO RJ45 ETHERNET PADRÃO 10/100/1000, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR ORIGINAL E DEVERÁ VIR INSTALADO DE FÁBRICA, 2 SAÍDAS USB, SAÍDA DE VÍDEO HDMI, TELA DE 14 POLEGADAS ANTI-REFLEXIVA FULL HD. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE		
150	UND	OFERTADO DEVERÁ POSSUIR	R\$ 3.190,00	R\$ 478.500,00





			NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E DEVEM SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO, CONFORME ETIQUETA PERMANENTE AFIXADA NA PARTE INFERIOR DO NOTEBOOK.		
17	50	UND	COMPUTADOR - DESKTOP - COMPLETO - COM MONITOR LED DE NO MINIMO 23 POLEGADAS POSSUIR NO MÍNIMO UMA INTERFACE DISPLAYPOT E UMA INTERFACE HDMI, APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ANTIREFLEXIVA E ANTIESTÁTICA, POSSUIR RESOLUÇÃO MÍNIMA HD, TECLADO USB TIPO (ABNT 2), MOUSE USB COM 2 BOTÕES DE SELEÇÃO E UM DE ROLAGEM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POTÊNCIA MÁXIMA DE 310W, BIVOLT 110/220 V, ATRAVÉS DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA PRESENTE NO EQUIPAMENTO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR: CORE I3 113 Geração, GEBINETE: PADRÃO DESKTOP, PLACA MÃE: PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU EM REGIME DE OEM ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO SENDO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO; O NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR SERIGRÁFICO ATRAVÉS DE PROCESSO INDUSTRIAL; SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO FOR INICIALIZADO DEVERÁ SER EXIBIDO NO MONITOR DE VÍDEO	R\$ 4.584,00	R\$ 229.200,00





O NOME DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR; MEMÓRIA RAM:8 GB, DDR 4, EXPANSÍVEL ATÉ 64G, HD SSD DE 256 GB, COM PLACA WIRELESS **FREQUÊNCIA OPERAÇÃO 2.4 GHZ E INTERFACE** PARA CONECTOR RJ 45 E **SUPORTAR** TAXA TRANSMISSÃO 10/100/1000, COM SISTEMA OPERACIONAL DEVIDAMENTE **LICENCIADO** COM WINDOWS 10 PRO ORIGINAL OU SUPERIOR E DEVERÁ SER ACOMPANHADO COM SOLUÇÃO DE RECUPERÇÃO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU CERTIFICADO POR **POSSIBILITANDO** RESTAURAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO ALÉM DE GERAÇÃO DE MÍDIAS DE RECOVERY, 6 SAÍDAS USB, SAÍDA DE VÍDEO HDMI, DERÁ POSSUIR UNIDADE DE **LEITURA** GRAVAÇÃO DE DVD-RW INTERNA AO GABINETE. INTERFACE DE SOM: CONTROLADORA DE ÁUDIO **PADRÃO** PLUNG-AND-PLAY. CAPACIDADE PARA GRAVAR E REPRODUIZ SIMUTANEAMENTE. . GARANTIA E SUPORTE PARA TODO CONJUNTO: **EQUIPAMENTO OFERTADO** DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E **ATENDIMENTO** ON-SITE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NOS PORTAIS DO FABRICANTE, NÃO **SENDO** ACEITAS DECLARAÇÕES FABRICANTE OU FORNECEDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA QUE POR VENTURA CONFLITEM COM CÁTALOGOS, MANUAIS E ETC.





22			TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DEVEM SER DO PRÓPRIO FABRICANTE OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE GARANTIA DO MESMO, NÃO SENDO PERMITIDA INTEGRAÇÃO DE ITENS DE TERCEIROS QUE POSSAM ACARRETAR PERDA PARCIAL DA GARANTIA OU NÃO REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PELO PRÓPRIO FABRICANTE QUANDO NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E DEVEM SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO, CONFORME ETIQUETA PERMANENTE AFIXADA NO GABINETE. OUTROS REQUISITOS: TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE OU EM REGIME DE OEM ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO E DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS COM CABO DE FORÇA NO PADRÃO NBR14136, DEVERÁ SER FORNECIDO ADAPTADOR DE FONTE ELÉTRICA NO PADRÃO NOVO (FÊMEA – NBR 14136) PARA O PADRÃO ANTIGO (MACHO – NEMA 5-15).		
	50	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PROCESSADOR: CORE 15 11ª Geração, MEMÓRIA RAM: 8GB, DDR 4, HD/SSD: 256 GB, INTERFACE DE REDE: PLACA WIRELESS E ENTRADA PADRÃO	R\$ 3.900,00	R\$ 195.000,00





ESPECIFICAÇÕES 3.190,01 159.500,50	JO UND ~	R\$
14	232001	





MÍNIMAS:PROCESSADOR: CORE 13 11ª Geração, MEMÓRIA RAM: 8GB, DDR 4, HD/SSD: 256 GB, INTERFACE DE REDE: PLACA WIRELESS E ENTRADA PADRÃO **RJ45 ETHERNET PADRÃO** 10/100/1000, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR ORIGINAL E DEVERÁ VIR INSTALADO DE FÁBRICA, 2 SAÍDAS USB, SAÍDA DE VÍDEO HDMI, TELA DE 14 **POLEGADAS** ANTI-REFLEXIVA FULL HD. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR DO GARANTIA **FABRICANTE** MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO ON-SITE. **MEDIANTE** COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NOS PORTAIS DO FABRICANTE, NÃO SENDO ACEITAS DECLARAÇÕES DO **FABRICANTE** FORNECEDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA QUE POR VENTURA CONFLITEM CÁTALOGOS, MANUAIS E ETC. TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DEVEM SER DO PRÓPRIO FABRICANTE OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE GARANTIA DO MESMO, NÃO SENDO PERMITIDA INTEGRAÇÃO DE ITENS **TERCEIROS** QUE **POSSAM** ACARRETAR PERDA PARCIAL DA GARANTIA OU NÃO REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PELO PRÓPRIO FABRICANTE QUANDO NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS OS SISTEMAS **OPERACIONAIS SUPORTADOS** DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E DEVEM SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO, CONFORME





			ETIQUETA PERMANENTE AFIXADA NA PARTE INFERIOR DO NOTEBOOK.	
36	250	UND	Especificações mínimas:Mídia cartão de memória, pen drive interface, usb 2.0, capacidade 16gb, garantia 12 meses	R\$ 4.717,50
45	100	UND	Especificações mínimas:HD externo capaciade de armazenamento de 1Tb - usb 3.0 - compativel com sistema operacional no minimo windows 10 . Garantia mínima 12 meses.	R\$ 32.700,00
46	50	UND	Especificações mínimas:HD externo capaciade de armazenamento de 4Tb - usb 3.0 - compativel com sistema operacional no minimo windows 10 . Garantia mínima 12 meses.	R\$ 38.950,00
48	300	UND	Especificações mínimas:Teclado tipo ABNT2, com bloco númerico separao, conexão usb 2.0, compativel com sistema operacional no minimo windows 7 com fio tamanho mínimo de 1,5 m.Garantia Mínima 12 meses.	R\$ 5.943,00
			VALOR TOTAL MÁX	XIMO R\$ 2.999.261,00

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 − A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 6.1 Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.
- 6.3 Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;





- 6.2 Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 6.3 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;
- 6.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;
- 6.6 A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

- 7.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras.
- 7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.
- 7.3 Os produtos serão entregues no **prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados da data da comunicação ao DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES POR MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada, não apenas pelos municípios do COMUPE, por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, e mediante convênio.
- 8.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a uma entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;
- 8.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 8.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;
- 8.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes, independentemente do número de Entidades Não Participantes que a aderirem.





9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;
- 9.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.
- 9.3 O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o veículo for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.4 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;
- 9.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão/Entidade requisitante.
- 9.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 10.1 Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
 - 10.1.1. Obedecer às especificações do objeto;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA;
 - 10.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 10.1.6. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;
 - 10.1.7. Substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os veículos dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.
 - 10.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA



documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

- 10.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 10.1.12. A entrega dos veículos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;
- 10.1.13. Os veículos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade.
- 10.1.14 Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico:comupe@comupe.org e para o Município solicitante.
- 10.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 11.1. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
 - 11.1.1. Assinar a ata de registro de precos;
 - 11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.
 - 11.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
 - 11.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - 11.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.7. Informar a DETENTODA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
 - 11.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
 - 11.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
 - 11.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;





- 11.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.
- 11.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA;
- 11.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO.

- 12.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
 - a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
 - b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
 - d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
 - e) Inspecionar o veículo no momento de entrega e avaliar se está intacto em caso de estar danificado, não o aceitar;
 - f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações dos veículos são as mesmas descritas no Termo de Referência;
 - g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
 - h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
 - j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
 - k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
 - 1) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
 - m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;



- FIS. 60 FIS. 60 FE
- n) O município deve fazer seu cadastro e alimentar o sistema com seus dados e demandas dos objetos licitados realizado no site da LICITAWEB (www.licitaweb.com.br),
- o) Os municípios devem enviar cópia dos pedidos feitos a detentora da ARP, por e-mail para o endereço: comupe@comupe.org.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e ARP, nos seguintes casos:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - b) Não mantiver a proposta;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 13.3 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
 - I Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
 - II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
- 13.4 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - I. advertência:
 - II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por certo) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
 - **b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);





- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6°, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.
- 13.5 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;
- 13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;
- 13.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:
 - I. A reincidência em condutas já apenadas;
 - II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
 - III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 13.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
 - 13.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS COMUPE, no prazo de 10 (dez) dias.





13.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS** – **COMUPE**, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

- 15.1 A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 **(doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE ou seus Consorciados.
- 15.1.1 No caso de defeito (s) em peça (s) e se, consequentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).
- 15.1.2 O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de recebimento de oficio encaminhado pelo COMUPE ou por seus Consorciados.
- 15.2 A fabricante deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.
- 15.3 A contratada declarada vencedora, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o (s) nome (s) da (s) empresa (s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Município do Recife/PE, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTADA - CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A detentora da ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar digitalmente ARP/contrato;
- 16.2 A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e nesta ARP;
- 16.3 A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.
- 16.4 No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 17.1 Se necessário, o COMUPE e entidades Participantes e Não Participantes, poderão solicitar teste drive ou qualquer outro teste, para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;
- 17.1.1. A solicitação de teste pelo COMUPE ou entidades Participantes e Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo.
- 17.2 Após o teste os veículos poderão ser devolvidos à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;
- 17.3 A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;
- 17.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município que enviar a ordem de fornecimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

- 18.1 O produto fornecido deverá atender os requisitos de garantia e características exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 18.2 O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de recebimento de oficio encaminhado pelo COMUPE ou por seus Consorciados.
- 18.3 Os veículos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições adequadas a sua preservação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 19.1 Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;
- 19.2 O Detentor da Ata terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos veículos inconformes com o especificado no Termo de Referência:
- 19.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 19.4 A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;
- 19.5 Serão recusados os veículos que não satisfaçam ás especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;
- 19.6 O Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas dos materiais e equipamentos de informática, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;





19.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 60 (sessenta) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZÇÃO

- 20.1 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 20.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 20.3 Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 20.4 A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes e não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

21.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;
- 22.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 22.3 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO





24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 01 de junho de 2023

JOSE MARIO Assinado de forma digital por JOSE MARIO BARROS FALCAO:653 FALCAO:65330722

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS CONTRATANTE

RUAN PEDRO Assinado de forma digital por RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE BARBOSA DE LIMA:09669451400 Dados: 2023.06.02 15:17:42 -03'00'

RL Informática CONTRATADA